



**MPV 1165**  
**00056**

SF/23576.29380-10

**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023.**

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

**EMENDA Nº**

O inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 13 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior, com prioridade para médicos participantes que já tenha integrado outros ciclos do Projeto Mais Médicos e tenham fixado residência no Brasil, na forma da Lei nº 13.445/2017 e regulamentos pertinentes, até 31 de dezembro de 2022.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 13, da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, prevê a participação de médicos estrangeiros com habilitação para exercício da medicina no exterior, ante o processo de seleção e ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

No entanto, de acordo com a referida lei, a oferta de vagas para os profissionais estrangeiros ocorre do modo residual, ou seja, somente serão ofertadas vagas não ocupadas pelos médicos referidos nos incisos I e II do parágrafo 1º, do artigo 13, da citada lei, como sendo médicos brasileiros formados no Brasil e médicos brasileiros formados no exterior.

Portanto, a presente emenda visa oportunizar as vagas destinadas aos médicos estrangeiros formados no exterior de modo a priorizar àqueles profissionais que estejam residindo no Brasil com residência plenamente regular com legislação migratória brasileira.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

A presente sugestão, justifica-se tendo em vista que cerca de 4 mil profissionais oriundos da cooperação internacional com a OPAS permaneceram no Brasil após o seu fim. Logo, o tempo de atuação no programa proporcionou a criação de laços com a comunidade local, via relacionamento Médico-Paciente. Esses médicos se inteiraram dos prontuários de saúde de seus pacientes, obtendo respeito e cumplicidade destes, que já confiaram a responsabilidade de garantir um melhor bem-estar pessoal e aos membros de suas famílias.

Nesse tempo de atuação como médico da Saúde da Família, a interação com as equipes de saúde locais, também conquistou o respeito e carinho nas unidades de saúde onde se exerceu atividades profissionais dia a dia, como engrenagens importantes destes necessários serviços prestados à população brasileira.

Portanto, haverá uma maior facilidade desses profissionais residentes no Brasil e que já atuaram no PMMB com a familiarização da engrenagem do Sistema Único de Saúde-SUS e com o conhecimento que já possuem das questões sanitárias brasileiras facilitando e otimizando os resultados desejados para a população no âmbito do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA